



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de OEIRAS DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, consoante autorização do Exmo. Sr. DINALDO DOS SANTOS AIRES, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO EM PACIENTES DE COVID-19 (IVERMECTINA), PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no Art. 4º da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Lei Federal n° 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Lei Federal n° 13.979/2020:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de OEIRAS DO PARÁ, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no Art. 24º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 4º, da Lei n° 13.979/2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em



comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

- Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **DISMEX DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, CNPJ: **18.233.111/0001-03**, nos termos da sua proposta, cujo valor global é R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos) . levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, 19 de Outubro de 2020.

RAMIRO BARBOSA NETO
Presidente da CPL
Portaria – GP/PMOP nº 061/2020